



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

REQUERIMENTO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 098/2026
REQ Nº 050/2026

Autor: Vereador Marcus Welby Martins Ferreira

EMENTA: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de subvenções sociais e transferência de recursos financeiros às Associações Comunitárias sem fins lucrativos do Município de Campo Redondo/RN, destinadas à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN a presente SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI, visando instituir mecanismo de apoio financeiro às associações comunitárias sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento no Município.

JUSTIFICATIVA

As associações comunitárias desempenham relevante papel no desenvolvimento social, cultural, esportivo, educacional e comunitário das diversas localidades do Município de Campo Redondo, constituindo-se em importantes instrumentos de participação popular e promoção da cidadania.

A presente proposição encontra amparo no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, que autoriza a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações destinadas à transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, mediante subvenções sociais, contribuições, auxílios e instrumentos congêneres, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Da mesma forma, o artigo 19 da LDO Municipal estabelece que o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os mecanismos de fiscalização e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

A medida encontra fundamento ainda nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância social das associações comunitárias e da necessidade de fortalecer as ações desenvolvidas em benefício das comunidades urbanas e rurais do Município, apresenta-se a seguinte sugestão de Projeto de Lei:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e transferência de recursos financeiros às Associações Comunitárias sem fins lucrativos do Município de Campo Redondo/RN, destinadas à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e efetuar transferências de recursos financeiros às Associações Comunitárias sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Campo Redondo/RN, visando à manutenção de suas atividades de interesse público e social.

Art. 2º

As transferências de recursos observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º

A celebração dos instrumentos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou instrumentos congêneres dependerá:

- I – Da existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;
- II – Da compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III – Da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, contendo:

PROCESSO Nº 098/2026
REQ Nº 050/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

- a) Identificação precisa do objeto a ser executado;
- b) Metas e resultados esperados;
- c) Cronograma de execução físico-financeiro;
- d) Plano de aplicação dos recursos;
- e) Mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º

A liberação dos recursos ficará condicionada à comprovação pela entidade beneficiária de:

- I – Constituição regular e efetivo funcionamento da associação;
- II – Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável;
- III – Inexistência de pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;
- IV – Atendimento às exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e demais normas pertinentes.

Art. 5º

Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para despesas de manutenção e custeio das atividades institucionais das associações comunitárias, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º

É vedada a celebração de instrumento ou a liberação de recursos em favor de entidade inadimplente com o Município quanto à prestação de contas ou ao cumprimento do objeto de ajustes anteriormente firmados.

Art. 7º

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação vigente.

Art. 8º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO VEREADOR
MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento e contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para o atendimento desta importante demanda.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, 16 de Junho de 2026.

Atenciosamente,

Marcus Welby Martins Ferreira
Vereador – Republicanos

PROCESSO Nº 098/2026
REQ Nº 050/2026